



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº .6

GESTOR DA ATA : CHRISTIANE LANÇONI MARASSI SOUZA OLIVEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2016

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276.0001-00, localizada à Rua Primeiro de Março, n.º 450 - Centro, CEP:37.488-000, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, pelo Sr Carlos Alberto de Castro Pereira,, portador do CPF: 581.271.516-53, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

DIMPEL LIMITADA –ME, CNPJ nº 13.751.789/0001-55, localizada à Rua safira , nº 63, Bairro: Nhá Chica, Carmo de Minas/MG neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Nilton Garcia de Oliveira, CPF: .661.839.606-91, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente ATA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA O REFORÇO ALIMENTAR DOS FUNCIONÁRIOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º01/2016 do dia 07/01/2016, homologado em 02/02/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto registro de preços para possíveis e futuras aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para o reforço alimentar dos funcionários desta Prefeitura Municipal., conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 01/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 83.351

Página 1 de 7

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG

Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de **R\$ 15.195,10 (quinze mil e cento e noventa e cinco reais e dez centavos)** om os seguintes valores:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	22	ACHOCOLATADO EM PÓ, COM 400 GRAMAS	PACOTE	230	R\$ 2,28	R\$ 524,40
Marca:	SANTA AMALIA					
2	23	ACHOCOLATADO, DIET, PACOTE COM 210 GRAMAS	PACOTE	20	R\$ 12,60	R\$ 252,00
Marca:	GOLD					
4	58	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL, EMBALAGEM 100 ML.	EMBALAGEM	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
Marca:	ASSUGRIM					
6	6475	AMENDOIM CRU TIPO 1	PCT C/ 500	6	R\$ 4,55	R\$ 27,30
Marca:	ZANFAS					
9	6479	BISCOITO TIPO MAISENA - PACOTE 400 GRAMAS	PACOTE	250	R\$ 3,08	R\$ 770,00
Marca:	DUNGA					
10	466	BISCOITO, ÁGUA E SAL, PACOTE 400 GRAMAS.	PACOTE	700	R\$ 3,08	R\$ 2.156,00
Marca:	DUNGA					
12	6476	CANJICA DE MILHO BRANCO, TIPO 1	PCT C/ 500	40	R\$ 1,12	R\$ 44,80
Marca:	ZANFAS					
16	6477	CÔCO RALADO	PCT C/ 100	50	R\$ 4,16	R\$ 208,00
Marca:	LA VIOLETERA					
18	1559	FARINHA, DE MANDIOCA, PACOTE 01 KG	PCT C/ 1 KG	150	R\$ 3,12	R\$ 468,00
Marca:	ZANFAS					
20	1564	FARINHA, DE ROSCA, PACOTE 500 GRAMAS	PCT C/ 500	80	R\$ 2,60	R\$ 208,00
Marca:	ZANFAS					
21	1560	FARINHA, DE TRIGO, PACOTE 01 KG	PCT C/ 1 KG	400	R\$ 2,38	R\$ 952,00
Marca:	ANNIELA					
27	1786	GELATINA, SABOR MORANGO, CAIXA COM 35 GRAMAS	CAIXA	250	R\$ 0,74	R\$ 185,00

Felício de Mesquita Carneiro
AVOGADO
CAB-MG 88.951

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marca:	SANTA AMALIA					
28	1787	GELATINA DIET, SABOR MORANGO, EMBALAGEM 12 GRAMAS	EMBALAGEM	20	R\$ 1,47	R\$ 29,40
Marca:	BRETZKE					
37	5968	MACARRÃO PARAFUSO PACOTE COM 500 GRAMAS	PCT C/ 500	300	R\$ 1,99	R\$ 597,00
Marca:	SANTA AMALIA					
38	2174	MACARRÃO, ESPAGUETE, PACOTE 01 KG	KILO	500	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00
Marca:	CHIARINI					
41	2235	MARGARINA VEGETAL, CREMOSA - 500 GRAMAS	PCT C/ 500	1000	R\$ 4,07	R\$ 4.070,00
Marca:	COAMO					
43	5978	MILHO DE PIPOCA - 500 GRAMAS	PCT C/ 500	150	R\$ 1,53	R\$ 229,50
Marca:	ZANFAS					
44	2435	MILHO VERDE, 200 GRAMAS	LATA	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
Marca:	STELA DORO					
45	4993	MISTURA PARA BOLO, SABOR CHOCOLATE, PACOTE 400 GRAMAS	PCT C/ 400	100	R\$ 2,19	R\$ 219,00
Marca:	SANTA AMALIA					
47	6483	MISTURA DE BOLO DE FUBÁ	PCT C/ 400	50	R\$ 2,19	R\$ 109,50
Marca:	SANTA AMALIA					
48	4995	MISTURA PARA BOLO, SABOR LARANJA, PACOTE 400 GRAMAS	PCT C/ 400	200	R\$ 2,19	R\$ 438,00
Marca:	SANTA AMALIA					
61	3513	TEMPERO ALHO E SAL	KILO	200	R\$ 5,42	R\$ 1.084,00
Marca:	SANTA AMALIA					
62	3673	TRIGO, PARA QUIBE, PACOTE 500 GRAMAS.	PACOTE	80	R\$ 2,49	R\$ 199,20
Marca:	ZANFAS					
					Total do Fornecedor:	R\$ 15.195,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1º de Março nº 450 – Centro em Olímpio Noronha.

5.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

5.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) **Contratada** (o):

6.1.1. Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF).

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

6.2. São obrigações do **Contratante**:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.


Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
CAS-MG 88.661









PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

GABINETE: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 FICHA 27 FONTE 100

EDUCAÇÃO – INFANTIL: 02.05.01.12.306.9005.2021-3-3.3.90.30.00 FICHA 137 FONTE 100, 144 e 147

EDUCAÇÃO–FUNDAMENTAL: 02.05.01.12.306.9007.2022-3-3.3.90.30.00 FICHA 136 FONTE 100, 144 e 147

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 02 de fevereiro de 2016.

Carlos Alberto de Castro Pereira

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

Alex de Oliveira Silva

DIMIPEL LIMITADA –ME

CNPJ nº 13.751.789/0001-55

Repres. Legal: Nilton Garcia de Oliveira

CPF: .661.839.606-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Joaciel _____ CPF: 042.153.196-76

2) Gracina _____ CPF: 071.418.506-10


Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651